



Exmo. Sr.
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 1845/2017

18-07-2017

ENT.:

PROC. Nº: 2.7/2017.9

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 3606/XIII (2.ª) “Aquisição de manuais escolares nas livrarias locais”.

Caro Nuno,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta 3606/XIII (2.ª) “Aquisição de manuais escolares nas livrarias locais”.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016, dando cumprimento ao Programa do XXI Governo Constitucional, veio estabelecer a gratuidade dos manuais escolares a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo de 2016/2017, determinando, ainda, a criação de um grupo de trabalho, composto por representantes de todas as entidades e organismos, públicos e privados, com envolvimento neste processo, com a missão de definir um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuidade em toda a escolaridade obrigatória.

No relatório final produzido pelo referido grupo de trabalho, pode ler-se que a “preocupação com os livreiros locais e com a salvaguarda de procedimentos que garantissem a sua sustentabilidade” foi sempre partilhada pelos representantes do Ministério da Educação, que alertaram, contudo, “para a necessidade de dar cumprimento às normas da contratação pública, designadamente no que respeita aos procedimentos previstos para a aquisição de bens e serviços no Código dos Contratos Públicos”.

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, vem alargar o regime de gratuidade dos manuais escolares, no ano letivo de 2017/2018, a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, remetendo para o membro do Governo responsável pela área da educação os procedimentos e condições de disponibilização gratuita.

Neste contexto, os Ministérios da Educação e da Economia têm estado a trabalhar em conjunto, no sentido de dar cumprimento ao disposto no Programa do XXI Governo Constitucional, minimizando, simultaneamente, os impactos sobre a economia local.

Contudo, o Ministério da Educação não pode impor procedimentos de aquisição de manuais escolares. São as escolas que, no âmbito da sua autonomia, devem escolher qual a melhor forma de agilizar o procedimento de aquisição de manuais escolares, como já faziam no passado na aquisição dos manuais no quadro da Ação Social Escolar.

Assim, no mais absoluto respeito pela sua autonomia, foram dadas orientações às escolas e aos agrupamentos para que, tendo presente a necessidade de salvaguarda dos princípios gerais de contratação pública e os objetivos do Governo de proteção do comércio local de proximidade, adotassem, sempre que possível, procedimentos de aquisição dos manuais escolares que promovam a sua eficiência e a valorização da economia local.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires